



Lei Municipal nº 1.378/2022, de 12 de setembro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre ao processo seletivo para provimento do cargo em comissão do DIRETOR ESCOLAR, das escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Araripe, Ceará e dá outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.

Senhor, Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de critérios técnicos mérito e desempenho dos candidatos à Direção da Rede Municipal de Ensino do Município de Araripe-CE.

Art. 2º Tem a finalidade de atender o art. 14 §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/20 de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados nomeação da função de Direção da Rede Municipal de Ensino, além das demais prerrogativas legais. (CF, LDB, PNE, PME e PCC de Araripe/CE).

CAPITULO II
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º São requisitos para participar da avaliação técnica de mérito e desempenho:

- I – Pertencer ao quadro do magistério do Município de Araripe, estado do Ceará.
- II – Possuir graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar de disciplina cursada na área de gestão escolar;
- III – Possuir Licenciatura em outras áreas, com Pós-Graduação em Gestão Escolar;
- IV – Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula.
- V – Oficializar através de requerimento assinado o interesse na função;
- VI – Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ nº 07.539.984/0001-22
Gabinete do Prefeito



VII – Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Educação (FNDE) Secretaria de Educação do Estado do Ceará, Secretaria Municipal de Educação, entre outros.

Parágrafo único – Serão assegurados no mínimo 70% (setenta por cento) das vagas da seleção que trata esta lei para os professores do quadro efetivo do magistério de Araripe/CE, que preencherem os critérios aqui estabelecidos.

Art. 4º O processo de provimento do cargo em comissão ou função do Diretor de Escola Pública Municipal, de Ensino Infantil e Fundamental, de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho, no qual poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçamos requisitos previstos no Art. 3º desta lei, dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo. §1º o processo que trata o caput deste artigo realizar-se-á em cinco etapas, a saber:

I – Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar;

II - Uma segunda, de caráter eliminatório através de entrevista individual e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela secretaria de educação, cultura e tecnologia, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento.

III – Uma terceira etapa, eliminatória, através da elaboração e apresentação de um plano de trabalho de gestão escolar, para avaliação do seu conhecimento técnico, de sua visão sistêmica em relação a administração escolar e políticas públicas da educação.

IV – Uma quarta etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos correlatos com a carreira do Magistério e experiências função/cargo de gestão escolar.

V – Uma quinta e última etapa, classificatória, participação da formação continuada de 60 horas, oferecida pela secretaria de educação, cultura e tecnologia, com certificação, sendo obrigatório 70% de presença.

Parágrafo único - fica autorizada a secretaria municipal de educação, cultura e tecnologia traves de seu corpo técnico ou através de contratação convenio e/ou parceria com instituição com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, a elaborar edital e adotar as demais medidas necessárias a formação do processo de escolha do diretos das escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental, que será realizada a cada dois anos, não podendo ocorrer a seleção nos últimos 3 meses que antecedem as eleições municipais e até a posse eleitos, sob pena nulidade de pleno direito.



Art. 5º A função de direção em instituição de ensino deve ser exercida por professor (a) em regimento de tempo integral de 40h (quarenta horas) e dedicação exclusiva, caso seja detentor de 20h (vinte horas) este fará dobra de jornada.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 6º Para garantia do processo de transparência e participação da comunidade escola, será constituída uma comissão por membros titulares, que participaram do processo de seleção, a saber:

- I – Secretário (a) Municipal de Educação Cultura e Tecnologia;
- II - Procurador Jurídico ou 01(um) servidor nomeado por ele;
- III – 01 (um) representante conselho municipal de educação;
- IV - 01(um) representante do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de desenvolvimento da educação básica FUNDEB;
- V – 01(um) representante dos servidores técnicos-administrativos, indicados pela categoria;
- VI – 01(um) representante de pais de alunos escolhidos em assembleia ou indicação pela entidade executora.

§ 1º A comissão será presidida pelo (a) secretário (a) municipal de educação.

§ 2º Não poderá integrar a comissão:

- a) Os professores que pretenderem a sua nomeação para direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com quaisquer dos candidatos.

Art. 7º A comissão divulgará por edital, no site oficial da prefeitura oficial da prefeitura municipal de Araripe, no mural oficial da secretaria municipal de educação cultura e tecnologia, o resultado da avaliação sendo impedido de participar da nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação fixada nesta lei, mínimo de 7(sete).

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) à própria comissão.

Art. 8º Serão nomeados, **obedecendo a ordem de classificação**, pelo prefeito municipal para os cargos de provimentos em comissão, os candidatos aprovados para comporem o banco de diretores escolares na seleção pública simplificada prevista no art.1º desta lei.

§ 1º A nomeação de que trata o caput deste artigo será feita pelo perito de dois anos, permitida a recondução por idêntico período subsequente.

§ 2º Não haverá restrição ao candidato em participar de nova seleção pública para compor o banco de gestores escolares podendo ser indicado para unidade escolar diversa da sua última recondução.

§ 3º O disposto no § 1º e 2º deste artigo, apenas será possível para o profissional do magistério que apresente boa avaliação durante os anos em exercício de direção escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental, não havendo em qualquer caso a restrição alternado do mandato.



Prefeitura Municipal de Araripe

CNPJ nº 07.539.984/0001-22

Gabinete do Prefeito



I – Os critérios de avaliação de desempenho da função de Diretor Escolar de que trata o § 3º deste artigo serão os mesmos do art. 10º desta lei.

§ 4º A nomeação de que trata o caput não retira natureza jurídica do cargo diretor escolar, das escolas públicas municipais, podendo o prefeito municipal, exonerar o ocupante do cargo em comissão mediante resultados da avaliação sistêmica referida no artigo 4º desta lei, pela secretaria municipal de Educação, Cultura e Tecnologia.

CAPITULO IV DA VACANCIA

Art. 9º No caso de vacância do cargo diretor escolar das escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental será nomeado candidato, indicado pela secretaria municipal de educação, cultura e tecnologia dentre os aprovados para o banco de diretores escolares no prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 1º Quando o banco mencionado no caput deste artigo não dispuser candidatos selecionados poderá o poder executivo municipal nomear profissional do magistério apto para ocupar os cargos em comissão pelo período remanescente.

§ 2º Ocorrerá vacância dos cargos em comissão de diretor escolar das escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício.

CAPITULO V DOS ASPECTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10 A avaliação de mérito e desempenho abrangerá os aspectos de competências e habilidades do diretor escolar e cumprimento de suas atribuições:

§ 1º Das competências e habilidades:

- I- Coordenar programas;
- II- Liderança organizacional;
- III- Responsabilidade;
- IV- Coordenar o PPP;
- V- Flexibilidade;
- VI- Liderança pedagógica;
- VII- Promover respeito e empatia;
- VIII- Ética;
- IX- Descentralização;
- X- Proatividade;
- XI- Mobilizador;
- XII- Autonomia;
- XIII- Liderança relacional;
- XIV- Compromisso;
- XV- Incentivar a cooperação;
- XVI- Valorização da equipe;
- XVII- Pacificador;
- XVIII- Gerenciar recursos;
- XIX- Articulação;



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ nº 07.539.984/0001-22
Gabinete do Prefeito



- XX- Projetos pedagógicos inovadores;
- XXI- Criatividade;
- XXII- Progressão dos indicadores de ensino;

§ 2º Das atribuições:

São atribuições do diretor da rede de ensino municipal:

- I- Coordenar a organização escolas nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal relacional;
- II- Dirigir planejamentos da instituição, no âmbito administrativo pedagógicos;
- III- Ter compromisso com implementação das metas e estratégias do plano municipal de educação;
- IV- Instituir indicadores de aprendizagem mapeando índice de aprovação, evasão, distorção, entre outros;
- V- Traçar estratégia para melhorar a qualidade de ensino;
- VI- Participar ativamente no processo de aprendizagem do aluno, adotando postura de monitoramento e engajamento de toda equipe;
- VII- Trabalhar de forma integrada com as orientações pedagógicas;
- VIII- Ser proativo em buscar diferentes soluções para os problemas escolares;
- IX- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação de ensino e das normas baixadas pela secretaria municipal de educação, cultura e tecnologia;
- X- Gerenciar estratégia de recursos humanos e financeiros a alinhando-se propósitos pedagógicos;
- XI- Agir com transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- XII- Valorizar os recursos humanos e das relações interpessoais dentro e fora da instituição;
- XIII- Respeitar, valorizar, manter-se integrado, com conexão ao conselho escolar, as famílias dos alunos e a comunidade em geral;
- XIV- Participar dos eventos culturais da comunidade em que sua esposa faz parte;
- XV- Reunir-se periodicamente com servidores da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro da unidade escolar;
- XVI- Orientar os servidores em relação a sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- XVII- Estabelecer relações com outras escolas para a troca de experiência e boas práticas;
- XVIII- Zelar pelo patrimônio escolar;
- XIX- Coordenar o projeto políticos e pedagógico;
- XX- Agir democraticamente;
- XXI- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro da sua área;
- XXII- Comprometer-se com os programas educacionais proposto pelo município, estado e federação;
- XXIII- Participar processos formativos oferecidos pelo município e seus parceiros;
- XXIV- Acompanhar, participar das ações dos programas Dinheiro Direito na Escola PDDE, assistindo, apoiando, orientando os conselhos escolares, garantido correta aplicação financeira e devidas prestações de contas no tempo regulamentar, bem como nas demais ações do conselho;



Prefeitura Municipal de Araripe

CNPJ nº 07.539.984/0001-22

Gabinete do Prefeito



XXV- Cumprimento das demandas técnico pedagógicas.

§ 3º Estará apto a concorrer a nomeação o candidato que atingir 70% da soma dos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 4º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por portaria, e critérios previamente divulgados.

CAPITULO VI DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A remuneração do professor (a) nomeado (a) para o cargo/função de diretor escolar, que pertencer ao quadro efetivo do magistério do município de Araripe/CE, receberá o salário do cargo efetivo mais gratificação de função correspondente a:

I – 20% (vinte por cento) do Piso Salarial da Lei Municipal vigente, quando lotado em Creches ou Escolas de Educação Infantil e/ou Fundamental com até 400 (quatrocentos) alunos;

II - 30% (trinta por cento) do Piso Salarial da Lei Municipal vigente, quando lotado em Creche ou Escolas de Ensino Infantil e/ou Fundamental acima de 400 (quatrocentos) alunos.

III – Quando o professor (a) nomeado (a) para cargo de diretor escolar, não pertencer ao quadro efetivo do magistério do município de Araripe/CE, este receberá a título de vencimentos pelo cargo o valor de referência do Piso Nacional do Magistério vigente.

Parágrafo único: As remunerações previstas neste Artigo estão determinadas pela Lei 1.175/2017 de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Município e suas posteriores atualizações.

Art. 12 - No caso de afastamento do Diretor por até 30 (trinta) dias, a substituição será feita interinamente pelo coordenador pedagógico.

Art. 13 - Quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias, ficará a cargo do (a) secretário (a) municipal de educação, cultura e tecnologia designar 01 (um) no período que se fizer necessário.

Art. 14 - O poder executivo municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei através de decreto municipal.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.


Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal